



OFÍCIO Nº 010/2023

Augusto Corrêa, 17 de Janeiro de 2023.

Ao proprietário (a)

**JURANILDE SOUSA AMORIM.**

Assunto: **Solicitação de Aditivo.**

Honrado em cumprimentá-lo, apresentamos a esta pessoa a proposta de **Aditivo de Prazo ao Contrato de nº 20220215, a proprietária JURANILDE SOUSA AMORIM, tendo em vista a necessidade de continuação de locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Obras de Augusto Corrêa/PA.** Solicitamos a prorrogação por mais 12 (doze) meses. Caso haja interesse da proprietária diante a proposta do Aditivo de Duração, solicitamos que sejam encaminhadas para este Órgão competente a Carta Aceite e as cópias dos seguintes documentos que estarão em anexo a este Ofício.

Certo de que posso contar com a sua colaboração, agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

*Rafael Rodrigo Silva de Araújo*  
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS  
DECRETO Nº 01/2021-GAD/PREFEITO

**RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO**

Secretário Mun. de Administração e Finanças



## Documentos Necessários

- Documentos Pessoais
- Comprovante de residência



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 20220215

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2022-2601002

**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

**CONTRATADA(O).....:** JURANILDE SOUSA AMORIM

**OBJETO.....:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Obras de Augusto Corrêa/PA.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2022 Atividade 0501.261220016.2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 60.000,00

**VIGÊNCIA.....:** 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Janeiro de 2023

**DATA DA ASSINATURA.....:** 01 de Fevereiro de 2022



TERMO DE ACEITE

A Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA

Venho através desse, manifestar interesse em prorrogar o contrato de nº 20220215, que tem como objeto Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Obras de Augusto Corrêa/PA. Pelo período de 12 (doze) meses, mantendo as demais condições contratuais, bem como em anexo, enviado as cópias dos documentos solicitados no ofício de nº 010/2023 da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.

Augusto Corrêa, 19 de Janeiro de 2023.

Atenciosamente,

*Juranielde Sousa Amorim*  
JURANILDE SOUSA AMORIM

Proprietária do Imóvel

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **JURANILDE SOUSA AMORIM**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **3684841 SEGU/PA**

CPF: **401.005.452-20** DATA NASCIMENTO: **03/03/1975**

FILIAÇÃO: **MANOEL ROSA DE AMORIM**  
**JOSEFA SOUSA AMORIM**

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **03153979520** VALIDADE: **06/07/2023** 1ª HABILITACAO: **05/01/2004**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Juranilde Sousa Amorim*

LOCAL: **BELEM, PA** DATA EMISSAO: **09/07/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 22921488423  
 PA265335060

**PARA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1691205589

PROIBIDO PLASTIFICAR 1691205589





Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V		
JURANILDE SOUSA AMORIM INSTALAÇÃO: 88137205 CPF: ***.005.45** AV JOAO BATISTA MONTEIRO, S/N, APARTAMENTO 201 NAZARE CEP: 68610-000 AUGUSTO CORREA - AUGUSTO CORREA - PA		
Parceiro de Negócio		642398
Conta Contrato		88137205
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2023	11/01/2023	R\$ 68,09

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	05/12/2022	04/01/2023	30	03/02/2023



NOTA FISCAL Nº 033863615 - SÉRIE 000 /  
 DATA DE EMISSÃO: 04/01/2023  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
 chave de acesso:  
 15230104895728000180660000338636152082628445  
 Protocolo de autorização: 3152300000216570 -  
 04/01/2023 às 13:08:49

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

• A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2022, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores • Períodos: Band. Tarif.: Verde: 06/12 - 04/01

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	50	1,120200	0,878900	2,55	9,52	56,01	ICMS	56,01	17,0000	9,52
ITENS FINANCEIROS							PIS	46,49	0,9767	0,45
Cip-Sub Pref Munic						12,08	COFINS	46,49	4,5158	2,10

CONSUMO kWh	JAN/22	250
	FEV/22	87
	MAR/22	94
	ABR/22	198
	MAI/22	104
	JUN/22	153
	JUL/22	166
	AGO/22	97
	SET/22	85
	OUT/22	57
	NOV/22	48
	DEZ/22	50
	JAN/23	46

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
1320103967	Consumo	ATIVO TOTAL	18.651	18.697	1,00	46 kWh	5222.81ED.53D1.32CF.29FC.FD07.9286.7418			
Resolução ANEEL							Apresentação		Nº do Programa Social	
3092/22							04/01/2023			

**RECURSO DE VENCIMENTO**

CENTRAL DE ATENDIMENTO <b>LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96</b> ATENDIMENTO GRATUITO 24 H <small>www.equatorialpa.com.br @equatorialpa</small>	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 <small>Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.</small> ARCON-PA: 0800 727 0167 <small>Ligação gratuita de telefones fixos.</small> Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 <small>Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.</small>
<b>DIREITOS</b> É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

**Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:**

**O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:**

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

**(91) 3217-8200**

**E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:**

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

**equatorialenergia.com.br**



Processo Administrativo Nº 0202224-A/2022-SEMAF-PMAC

CONTRATO nº 20220215

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SÍ  
CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA  
DE AUGUSTO CORRÊA, E, DE OUTRO,  
JURANILDE SOUSA AMORIM, COMO  
MELHOR ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, Estado do Pará**, inscrita no CNPJ nº 04.873.600/0001-15, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente na RUA JOAQUIM FRANCISCO GOMES, 1111, Augusto Corrêa-PA, e do outro lado **JURANILDE SOUSA AMORIM**, CPF 401.005.452-20, RG 3684841-SEGUP/PA, com sede na AV. ROMULO MAIORANA, 1687, APTO 903, EDIFICIO PORTO ALEGRE, MARCO, BELÉM-PA, CEP 66093-674, de agora em diante denominada **CONTRATADA, CONTRATADO-LOCADOR**, ambos de comum e recíproco acordo tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1. O presente Contrato tem por objetivo Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Obras de Augusto Corrêa/PA.
- 1.2. A licitação é dispensável para a presente locação, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993.

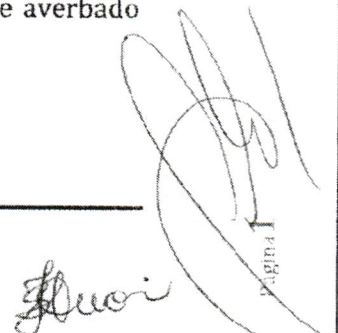
**CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO**

- 2.1. O imóvel ora locado destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Obras de Augusto Corrêa/PA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

- 3.1. O presente contrato vigorará por **12 meses** a contar de 01 de fevereiro até 31 de janeiro de 2023.
- 3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses estatais e a compatibilidade com o valor de mercado, segundo os requisitos exigidos pelo art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Conforme o artigo 8º, *in fine* da Lei 8.245/91 o presente contrato permanecerá em vigor no caso de alienação do imóvel durante a locação, desde que averbado este instrumento na matrícula do imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA - ALUGUEL**

  
Jurani



4.1. O aluguel mensal do imóvel, objeto desta locação, será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** perfazendo um total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 12 meses**.

4.2. O reajuste do aluguel fixado nesta cláusula deverá ser realizado por aditivo, por meio do índice IGPM ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

4.2.1. Será permitido o reajuste desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da vigência deste contrato ou da data do último reajuste.

4.2.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COBRANÇA DE ALUGUEL**

5.1. O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação do respectivo recibo, elaborado com observância da Legislação em vigor, e pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária, e desde que o recibo locatício e as Certidões de Regularidade, tenham sido apresentados pela LOCADOR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da apresentação do recibo locatício.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "Atesto" no recibo, pelo servidor designado para essa finalidade (Fiscal do Contrato), bem como, após verificada a autenticidade de todas as Certidões de Regularidade, que deverão ser entregues pelo Locador, juntamente com o recibo locatício.

5.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Locadora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Locatária.

5.4. O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência em Conta, informada pelo Locador.

5.4.1. Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como realizada a transação bancária de pagamento.

5.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$I = (TX/100/365)$   
 $EM = I \times N \times VP$ , onde:  
I = Índice de compensação financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**

- 6.1. Conforme Art. 22 da Lei 8.245/91, a Locadora é obrigada a:
- 6.1.1. Entregar à Locatária o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
  - 6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
  - 6.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
  - 6.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
  - 6.1.5. Fornecer à Locatária descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
  - 6.1.6. Fornecer à Locatária recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
  - 6.1.7. Pagar os impostos (especialmente IPTU) e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
  - 6.1.8. Exibir à Locatária, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
  - 6.1.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal;
  - 6.1.10. Informar imediatamente à Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
  - 6.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
  - 6.1.12. Cumprir à Locadora diligenciar toda e qualquer pendência no que tange a este contrato, diretamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
  - 6.1.13. Cumprir rigorosamente todas as condições contidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

- 7.1. Conforme Art. 23 Lei 8.245/91, a Locatária é obrigada a:
- 7.1.1. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;



7.1.1.2 - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.1.3. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;

7.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Locadora;

7.1.6. Entregar imediatamente à Locadora os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

7.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto do imóvel locado;

7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pela Locadora ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei 8.245/91;

#### **CLÁUSULA OITAVA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

8.1. A Locatária poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do Locador, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pela Locadora.

8.2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas de forma expressa, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

8.3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância expressa da Locadora, permitindo também o direito de retenção.

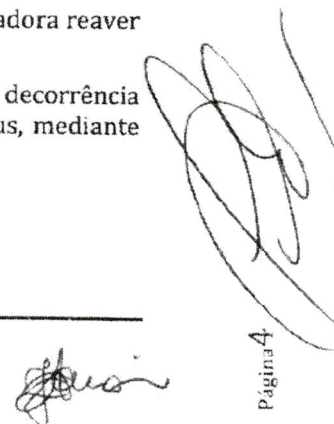
8.4. Caso as modificações ou adaptações feitas pela Locatária venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do Locatário.

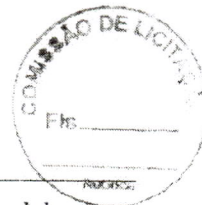
#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a Locadora reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

9.2. À Locatária reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





10.1. As despesas contratuais correrão por conta da seguinte verba do Orçamento Geral do Município: **Dotação Orçamentária Exercício 2022 - 26.122.0016.2045-Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento. Classificação econômica: 3.3.90.36.00. Subelemento: 3.3.90.36.15-Locação de Imóveis**

10.2. Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria no exercício correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

11.1. O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo Nº 0202224-A/2022-SEMAF-PMAC e Dispensa de locação de Imóvel nº 7/2022-2601002**, ratificada pela autoridade superior e publicada no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Este contrato é regido por normas de direito privado, parcialmente derogadas por normas de direito público e, em especial, pelas seguintes: LC 101/2000, Lei 4.320/64, Lei 9.784/99, Lei 8.245/91 e Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

13.1. A Locadora reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um servidor designado para esse fim.

14.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando à Locadora as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES**

15.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

15.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na imprensa oficial e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

15.4. Fica eleito o Foro da comarca de Augusto Corrêa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa (PA), 01 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA DE  
**AUGUSTO  
CORRÊA**  
Governo do Trabalho

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Comissão Permanente de Licitação



*Francisco Edinaldo Q. de Oliveira*  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
CNPJ nº 04.873.600/0001-15  
CONTRATANTE  
Locatário

*Juranilde Sousa Amorim.*

JURANILDE SOUSA AMORIM  
CPF 401.005.452-20  
CONTRATADO  
Locador

TESTEMUNHAS:

1. *Aliciana Bezerra Brito*

Nome:

CPF: 929.201.942-20

2. *Herisony Brito da Silva*

Nome:

CPF: 020.945.632-94



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa** e uso de suas atribuições Legais e,

**Considerando** a necessidade para **OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato de nº 20220215 e Dispensa de Licitação de nº 7/2022-2601002, referente à Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Obras de Augusto Corrêa/PA.**

**Considerando** haver adequação orçamentária e financeira das despesas, a Lei Orçamentária em vigor em anexo aos autos,

Resolve **AUTORIZAR** a realização da supracitada despesa e que seja encaminhado o presente Aditivo ao setor competente adequado para as providências cabíveis, de forma a verificar a modalidade licitatória mais conveniente para Gestão Pública.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 24 de Janeiro de 2023.

  
Francisco Edinaldo Q. de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL  
**FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal